

**DIREÇÃO GERAL DOS RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E
SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Av. de Brasília
1449-030 Lisboa

Aguçadoura, 14 de Julho de 2016

Exmo. Sr. Diretor Geral

Por decisão de 3 de Agosto de 2011 do Presidente do Instituto da Água foi concedida à CEO – Companhia de Energia Oceânica, S.A. autorização para a utilização do espaço marítimo para instalação do projeto Windfloat (conforme documentos n.º 1 e 2 em anexo).

Na referida decisão estabeleceu-se que caberia “à entidade autorizada promover as diligências para após a entrada em vigor de regime jurídico que regule as utilizações de recursos hídricos do domínio público marítimo, nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional para além dos limites das águas costeiras proceder à adaptação do título agora conferido a esse novo regime jurídico”.

Vem, assim, pela presente a CEO – Companhia de Energias Oceânicas, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 506510689, com sede em Alfandega da Fé, requerer a adaptação do título que lhe foi concedido ao disposto no Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março nos seguintes termos:

1. O presente pedido tem em vista a concessão de uma autorização, por ser este o título adequado para a “adaptação” pretendida, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-lei n.º 38/2015, uma vez que tem por objeto um “projeto-piloto de atividade sem caráter comercial”, como se explica na Memória Descritiva e Justificativa em anexo (documento n.º 3).
2. A autorização destina-se à instalação do projeto-piloto Demogravi3 com as características e a localização descritas na Memória Descritiva e Justificativa que constitui o documento n.º 3 anexo ao presente requerimento. O Demogravi3 é um projeto de experimentação de produção de energia eólica *offshore* que utilizará uma fundação gravítica auto flutuante.
3. Pretende-se uma autorização pelo prazo de 5 anos, uma vez que o projeto Demogravi3 está previsto ter a duração de pelo menos 2 anos em operação a iniciar em Julho de 2017. A prorrogação do prazo de operação está sujeito à verificação do desempenho do Demogravi3, que tal como o projeto Windfloat viu o seu desempenho operacional prolongar-se até aos 5 anos.
4. Nos termos previstos no artigo 104.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 38/2015, “até à aprovação do plano de situação (...) considera-se que o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) cuja divulgação foi determinada pelo Despacho n. 14449/2012, publicado no Diário da República II série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012, constitui a situação de referência para o ordenamento do

espaço marítimo nacional e para a atribuição de novos títulos de utilização privativa”, sendo o projeto de produção de energia eólica offshore aqui em causa compatível com o estabelecido no POEM para a zona em questão.

5. Uma vez que se trata de uma autorização não ficará sujeita a taxa de utilização do espaço marítimo nacional.
6. Deve ainda referir-se que, no que concerne ao licenciamento energético, se mantém a licença atribuída em 27 de outubro de 2006, uma vez que apenas haverá lugar à substituição da fundação (de uma tecnologia flutuante por uma tecnologia gravítica), mantendo-se tudo o resto, em particular, o espaço, a turbina existente, as restantes infraestruturas elétricas e, em geral, as condições da Aguçadoura.
7. As comunicações com o requerente devem ser feitas para luis.manuel@edp.pt, autorizando o requerente, para os efeitos do artigo 63º do Código do Procedimento Administrativo, que todas as comunicações sejam feitas para o email.

Pede deferimento



Junta:

Carta INAG de 2011, a conceder a utilização do espaço marítimo à CEO, S.A. e parecer do INAG em que a mesma se fundou (Documentos n.ºs 1 e 2)

Documentos Técnicos referidos no Anexo I, IV, 2) do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de Março:

- Memória Descritiva e Justificativa (Documento n.º 3)
- Plano de Assinalamento (Documento n.º 4)
- Plano de Emergência (Documento n.º 5)
- Plano de Monitorização (Documento n.º 6)

Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada (Documentos n.ºs 7 e 8)

Compromisso de prestação de caução (Documento n.º 9)

Apólice de Seguro e Certificado CEO, S.A. (Documentos n.º 10 e 11)